

CONTRATO Nº: **23.09.11.01-SATDS.**

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE **HIDROLÂNDIA/CE**, ATRAVÉS DA **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA, TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL** COM O SR. **DAMIÃO RODRIGUES BARROS**, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA.



A Prefeitura do Município de **Hidrolândia/CE.**, com sede na Rua **Av. Luiz Camelo Sobrinho, nº 640 – Centro – CEP: 62.270-000**, inscrita no CNPJ/MF n.º **07.707.680/0001-27**, através da **Secretaria Municipal de Assistência, Trabalho e Desenvolvimento Social**, representada, nesse caso, por **Ordenador de Despesas**, tendo como Autoridade Superior a Sr. **Vanderlan Matos da Cruz**, portadora do CPF n.º **594.838.141-20**, doravante denominada de CONTRATANTE com o Sr. **Damião Rodrigues Barros**, residente no endereço: **na VILA PATIO, DT BETANIA, CEP: 62.270-000, HIDROLÂNDIA - CE**, inscrita no CPF/MF n.º **014.623.797-88**, doravante denominada de CONTRATADA, resolvem firmar o presente Contrato, decorrente de procedimento administrativo de dispensa, e em conformidade com as disposições contidas na Lei n.º 8.666/93, posteriores alterações e mediante as cláusulas e condições a seguir:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

- 1.1 - O presente Contrato tem como fundamento:
- 1.1.1 - As determinações da Lei n.º 8.666/93;
  - 1.1.2 - A Dispensa n.º **PMH-050923-DP01**, com base no Art. 24, Inciso X;
  - 1.1.3 - A proposta de preços da CONTRATADA constante da Dispensa;
  - 1.1.4 - Os Preceitos do Direito Público;
  - 1.1.5 - As Disposições do Direito Privado;
  - 1.1.6 - Supletivamente, nos princípios da teoria geral dos contratos.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

2.1 - O presente contrato tem como objeto: **LOCAÇÃO DE UM ESPAÇO COM PISCINA DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DO PROJETO DE HIDROGINÁSTICA PARA IDOSOS NO DISTRITO DE BETANIA JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA, TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE HIDROLÂNDIA/CE.**

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL**

3.1 - O imóvel em questão encontra-se localizado **no VILA PATIO, DT BETANIA, CEP: 62.270-000, HIDROLÂNDIA - CE.**

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO**

4.1 - O valor do contrato importa o mensal de **R\$ 1.000,00 (mil reais)**, perfazendo o global de **R\$ 12.000,00 (doze mil reais)**.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO**

5.1 - Será permitido o reajustamento do valor contratual com base no IGPM/FGV, desde que observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data de sua assinatura ou da data do seu último reajuste, podendo, a critério da Autoridade

Superior, ser feito por simples apostila, em conformidade com § 8º, do Art. 65, da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO**

6.1 - O pagamento será efetuado mensalmente, até 30 (trinta) dias da apresentação da fatura pelo(a) CONTRATADO(A), que será atestada pelo Setor Competente.

6.2 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o(a) Contratado(a) providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará-se após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

6.3 - O(A) Contratado(a) regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo Art. 12º da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime;

6.4 - O pagamento será efetuado por meio de transferência bancária em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pelo(a) Contratado(a), ou por Cheque Nominal;

6.5 - A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo(a) Contratado(a), que porventura não tenha sido acordada no contrato.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

7.1 - As despesas contratuais correrão por conta das discriminações abaixo relacionadas:

<b>SECRETARIA /PROGRAMA:</b>	<b>FONTES DE RECURSOS</b>	<b>DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS</b>	<b>ELEMENTOS DE DESPESAS</b>
<b>SATDS</b>	1.501.0000.00	08.06.08.122.0404.2.032.0000	33.90.36.99

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO, DA VIGÊNCIA DO SERVIÇO E DO CONTRATO**

8.1 - O prazo de execução do serviço será de 12 (doze) meses e a vigência do contrato ficará adstrita à vigência do respectivo crédito orçamentário, iniciando com a sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, da Lei 8.666/93, podendo, por interesse da Administração, sua vigência ser prorrogada por períodos sucessivos, limitada sua duração em 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II, do artigo 57, da Lei nº. 8.666, de 1993.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

9.1 - São deveres da CONTRATANTE:

9.1.1 - Manter o imóvel locado no mais perfeito estado de conservação, pintado, limpo e em ótimo estado de higiene, com todas as instalações elétricas e hidráulicas em pleno funcionamento, quando finda ou rescinda a locação;

9.1.2 - Não fazer instalação, adaptação, obra ou benfeitoria, inclusive colocação de luminosos, placas, letreiros e cartazes sem prévia obtenção de autorização do(a) CONTRATADO(A);

9.1.3 - Realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel, provocados por seus agentes;

9.1.4 - Efetuar o pagamento a(ao) CONTRATADO(A) na forma convencionada neste instrumento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A)**



**10.1 - São deveres do(a) CONTRATADO(A):**

10.1.1 - Entregar o imóvel sem vício ou defeito, pintado, limpo, em ótimo estado de higiene e em perfeito estado de conservação, com todas as instalações elétricas e hidráulicas em pleno funcionamento;

10.1.2 - Pagar as despesas de condomínio, seguros e demais impostos e taxas que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel;

10.1.3 - O(A) CONTRATADO(A) fará verificações periódicas e informará a CONTRATANTE sobre o estado de conservação do imóvel, comunicando-a sempre que se registrarem ocorrências extraordinárias, para providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades do imóvel.

10.1.4 - Disponibilizar o imóvel com as piscinas em perfeito estado para uso 03 dias por semana contemplando 15 dias por mês, sendo as segundas-feiras, quartas-feiras e sextas-feiras de 07h:00min às 09h:00min.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES SOBRE O(A) CONTRATADO(A)**

11.1 - Em caso de inexecução total ou parcial ou desobediência de alguma das cláusulas contratuais, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á o(a) CONTRATADO(A), sendo-lhe garantida plena defesa, às seguintes penalidades:

11.1.1 - Advertência;

11.1.2 - Multa;

11.1.3 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com esta Administração, por prazo de até 02 (dois) anos;

11.1.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.2 - A multa prevista nesta cláusula será de até 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.

11.3 - As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

11.4 - O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da intimação, podendo a CONTRATANTE, para isso, descontá-las das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente.

11.5 - O pagamento da multa não eximirá o(a) CONTRATADO(A) de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade, nem de cumprir o objeto do contrato.

11.6 - A CONTRATANTE deverá cientificar o(a) CONTRATADO(A), por escrito, de qualquer anormalidade constatada na execução do objeto, para as providências cabíveis.

11.7 - As penalidades somente deixarão de ser aplicadas em razão de circunstâncias excepcionais, e a justificativa só será aceita por escrito, fundamentada em fato real e facilmente comprovável, a critério da CONTRATANTE, desde que formulada no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data em que foram aplicadas, indicando-se ainda o número do processo administrativo a que se refere, protocolado junto a CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO DE TERCEIROS**





12.1 - Serão aceitas subcontratações de outros bens e serviços para a execução do Contrato original. Contudo, em qualquer situação, o(a) CONTRATADO(A) é a única e integral responsável pela execução global do contrato.

12.2 - Em hipótese nenhuma, haverá relacionamento contratual ou legal da CONTRATANTE com os subcontratados.

12.3 - A CONTRATANTE reserva-se o direito de vetar a utilização de subcontratações por razões técnicas ou administrativas, visando unicamente a perfeita execução do serviço contratado.



### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DESTINAÇÃO E UTILIZAÇÃO**

13.1 - O imóvel somente poderá ser utilizado por órgão desta municipalidade nos dias e horários estabelecidos neste termo, vedada sua utilização para quaisquer outros fins, bem com sua transferência, sublocação, empréstimo ou cessão, a qualquer título, no todo ou em parte.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VINCULAÇÃO**

14.1 - Este Contrato fica vinculado aos termos da Dispensa mencionada na cláusula primeira deste termo, cuja realização decorreu da autorização da Autoridade Superior por ela responsável.

14.2 - Serão partes integrantes deste Contrato, a Dispensa já mencionada anteriormente e todos os seus anexos, inclusive a proposta apresentada pelo(a) CONTRATADO(A).

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO**

15.1 - Competem a ambas as partes, de comum acordo, salvo nas situações tratadas neste instrumento, na Lei 8.666/93 e em outras disposições legais pertinentes, realizar, via termo aditivo, as alterações contratuais que julgarem convenientes.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO**

16.1 - A publicação resumida do presente contrato será providenciada pela Autoridade Superior do mesmo, mediante publicação na Imprensa Oficial do Município consoante o estabelecido pelo Inciso XIII do Art. 6º da Lei 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO**

17.1 - A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Agente Público, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESCISÃO DO CONTRATO**

18.1 - Constituem motivos incondicionais para rescisão do presente contrato, as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, inclusive com as consequências do artigo 80 da Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO CASO DE FORÇA MAIOR, FORTUITO OU OMISSO**

19.1 - Tal como prescrito em Lei, a CONTRATANTE e o(a) CONTRATADO(A) não serão responsabilizados por fatos comprovadamente decorrentes de casos de força maior ou fortuitos, ocorrências eventuais cuja solução se buscará mediante acordo interpartes.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

20.1 - A CONTRATANTE analisará, julgará e decidirá, em cada caso, as questões



alusivas a incidentes que se fundamentem em motivos de força maior e caso fortuito.  
20.2 - Nos casos omissos ou divergentes sobre especificações constantes do Procedimento Administrativo que gerou este contrato, prevalecerá a interpretação da Comissão de Licitação.



**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO**

21.1 - As questões decorrentes da execução deste contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas pelo Foro da Comarca de **Hidrolândia/CE.**

21.2 - E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE, CONTRATADO(A) e testemunhas.

Hidrolândia/CE. 11 de setembro de 2023.

**Vanderlan Matos da Cruz**  
Ordenador de despesas da Secretaria  
Municipal de Assistência, Trabalho e  
Desenvolvimento Social.  
**CONTRATANTE**

**Damião Rodrigues Barros**  
CPF: 014.623.797-88  
**CONTRATADA**

TESTEMUNHA  
CPF: 067.845.093-58

TESTEMUNHA  
CPF: 074.332.493-54

**EXTRATO DE CONTRATO**  
Circulação: Diário Oficial do Município



**CONTRATO Nº 23.09.11.01-SATDS**

**Contratante:** MUNICÍPIO DE HIDROLÂNDIA/CE

**Contratada:** DAMIÃO RODRIGUES BARROS

**Objeto:** LOCAÇÃO DE UM ESPAÇO COM PISCINA DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DO PROJETO DE HIDROGINÁSTICA PARA IDOSOS NO DISTRITO DE BETANIA JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA, TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE HIDROLÂNDIA/CE.

**Valor Mensal:** R\$ 1.000,00 (mil reais).

**Prazo de Execução:** 12 (doze) meses.

**Valor Global:** R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

**Data de Assinatura:** 11/09/2023.

**Vigência do Contrato:** até 11 de setembro de 2023.

**Assinam:** Pelo Município de Hidrolândia: **Vanderlan Matos da Cruz**- Ordenador de despesas da Secretaria Municipal de Assistência, Trabalho e Desenvolvimento Social. Pela Contratada: **Damião Rodrigues Barros** – Proprietário.

Hidrolândia-CE, 11 de setembro de 2023.

**Vanderlan Matos da Cruz**

Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Assistência, Trabalho e Desenvolvimento Social

VEÍCULO DE PUBLICAÇÃO – INTERNET:

- <https://www.hidrolandia.ce.gov.br/licitacao.php>
- <https://licitacoes.tce.ce.gov.br>

DATA DA VEÍCULAÇÃO:

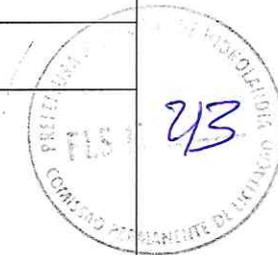
**12/09/2023.**

LOCAL E DATA:

**Hidrolândia - CE, 11/09/2023.**

NOME/CARGO/ASSINATURA DO AGENTE PÚBLICO:

**Raimundo Rodrigues de Oliveira**  
**Presidente da Comissão Permanente de Licitação**



**SECRETARIA DE ASSISTENCIA, TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - LICITAÇÕES - Extrato de Publicação: 23.09.11.01-SATDS/2023**

**EXTRATO DE CONTRATO**  
**Circulação: Diário Oficial do Município**

**CONTRATO Nº 23.09.11.01-SATDS**

**Contratante:** MUNICÍPIO DE HIDROLÂNDIA/CE

**Contratada:** DAMIÃO RODRIGUES BARROS

**Objeto:** LOCAÇÃO DE UM ESPAÇO COM PISCINA DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DO PROJETO DE HIDROGINÁSTICA PARA IDOSOS NO DISTRITO DE BETANIA JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA, TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE HIDROLÂNDIA/CE.

**Valor Mensal:** R\$ 1.000,00 (mil reais).

**Prazo de Execução:** 12 (doze) meses.

**Valor Global:** R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

**Data de Assinatura:** 11/09/2023.

**Vigência do Contrato:** até 11 de setembro de 2023.

**Assinam:** Pelo Município de Hidrolândia: **Vanderlan Matos da Cruz**- Ordenador de despesas da Secretaria Municipal de Assistência, Trabalho e Desenvolvimento Social. Pela Contratada: **Damião Rodrigues Barros** – Proprietário.

Hidrolândia-CE, 11 de setembro de 2023.

**Vanderlan Matos da Cruz**  
Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Assistência, Trabalho e Desenvolvimento Social

